

NUT (Número Único de Tema)	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
----------------------------	----------------	------------------	---------	-------------------------	------------	--------------	----------	------	------	----------

TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO E ADMITIDOS - EM INSTRUÇÃO (apenas os temas ADMITIDOS são numerados para informação ao CNJ)

TEMAS EM ESTUDO PELOS RELATORES AINDA NÃO REMETIDOS A APRECIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

0022208-15.2018.5.04.0000	28/9/2018	Gabinete Rosane Serafini Casa Nova	28/09/2018	JAQUESON MARTINS DA ROSA	FRAS-LE SA	Suspensão pelo CSJT		Análise qualitativa ou quantitativa do agente insalubre fenol.	Em cumprimento ao comando exarado pelo Exmo. Ministro Conselheiro do CSJT, Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em despacho proferido em 05/09/2019, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) de nº CSJT-PCA-6506-06.2019.5.90.0000, instaurado pelo advogado Juvenal Ballista Kleinowski, procurador do ora requerente, foi determinada a SUSPENSÃO do julgamento de admissibilidade do presente IRDR, até ulterior deliberação por parte daquele Conselho Superior.
0022044-16.2019.5.04.0000	28/8/2019	Gabinete Wilson Carvalho Dias (redistribuído de Gabinete Cláudio Antônio Cassou Barbosa em 31/10/2018)	30/08/2019	JOAO LUIS MARTINS COLLAR	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUCAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D	Em estudo		Natureza Salarial do Bônus Alimentação instituído pela CEEE em 1987 em relação aos empregados contratados anteriormente a adesão da Empresa ao PAT.	Em estudo, com Parecer da Comissão de Jurisprudência (25/8/2020).
0022118-70.2019.5.04.0000	5/9/2019	Gabinete Flávia Pacheco (redistribuído do Gabinete George Achutti em 19/02/2020)	05/09/2019	luiz amorador dos reis junior	centro de formacao de condutores fischer & cia ltda - epp	Em estudo		assim como o Juízo pode determinar, a qualquer momento, a realização de prova que entender necessária ao deslinde da controvérsia (art. 370 do CPC), também tem o mesmo poder de indeferir as que entender desnecessárias, quando já se sentir suficientemente esclarecido?	Aguarda julgamento em 31/8/2020
0022219-10.2019.5.04.0000	23/9/2019	Gabinete Fernando Luiz de Moura Cassal	23/09/2019	TESTA PATRIMONIAL EIRELI	SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS	Em Estudo		o fato da empresa não possuir empregados é considerada empregadora, atraindo para si a responsabilidade de realizar os recolhimentos referentes a contribuição sindical patronal?	Em estudo, com Parecer da Comissão de Jurisprudência (29/6/2020).
0022606-25.2019.5.04.0000	30/10/2019	Gabinete João Paulo Lucena	31/10/2019	LOJAS PALUDO LTDA	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO	Em Estudo		invalidade da autorização coletiva para substituição da vontade individual para realização dos descontos da contribuição sindical	Em estudo, com Parecer da Comissão de Jurisprudência (18/8/2020).
0022974-34.2019.5.04.0000	20/12/2019	Gabinete João Danda (redistribuído do Gabinete Maria Helena Lisot em 06/10/2020)	20/12/2019	11ª TURMA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CAIXA ECONOMICA ESTADUAL)	Em Estudo		diferenças salariais decorrentes dos reajustes da Lei Estadual nº 10395/95 aos ex-empregados da extinta Caixa Econômica Estadual	redistribuído em 06/10/2020
0020005-12.2020.5.04.0000	9/1/2020	Gabinete Ana Luiza Heineck Kruse	31/1/2020	11ª TURMA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CAIXA ECONOMICA ESTADUAL)	Em Estudo		diferenças salariais decorrentes dos reajustes das Leis Estaduais nºs. 11.467/2000 e 11.678/2001 aos ex-empregados da extinta Caixa Econômica Estadual	Aguarda Parecer da Comissão de Jurisprudência.
0020840-97.2020.5.04.0000	6/5/2020	Gabinete Fabiano Holz Beserra	7/5/2020	DAIANE DA SILVA DOS SANTOS CLEZAR	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Em Estudo		Aplicabilidade ou não da responsabilidade objetiva dos Correios, pelos danos causados a seus empregados em virtude de eventos criminosos/roubos", praticados por terceiros em face das suas agências/bancos postais	Em estudo, com Parecer da Comissão de Jurisprudência (29/6/2020).
0021903-60.2020.5.04.0000	20/8/2020	Gabinete Roger Ballejo Villarinho	25/8/2020	PAULO CESAR CHALMES	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA	Em Estudo		O direito ao recebimento de adicional de insalubridade independe de reconhecimento de vínculo empregatício entre trabalhador e cooperativa	Distribuído em 25/8/2020
0021958-11.2020.5.04.0000	26/8/2020	Gabinete Claudio Cassou Barbosa	27/8/2020	Carlos Henrique Selbach	SIND EMPR ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE DE STA CZ SUL E OUTROS	Em estudo		interpretação de cláusula do ACT firmado entre as partes, a fim de concluir se os empregados sujeitos à escala de trabalho 12 x 36 no período noturno fazem jus à percepção de horas extra	Distribuído em 27/8/2021
0022212-81.2020.5.04.0000	27/8/2020	Gabinete André Reverbel Fernandes (Redistribuído do Gabinete Maria Helena Lisot em 06/10/2020)	28/8/2020	JOSE ALCIDES BORBA FERREIRA	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	Em estudo		os valores indicados na inicial, na forma da redação do art. 840 da CLT, correspondem a estimativas ou limitam a execução?	Distribuído em 23/9/2020; redistribuído em 06/10/2020
0022643-18.2020.5.04.0000	9/11/2020	Gabinete Rejane Souza Pedra	11/11/2020	ANTONIO CLECIO DE ALMEIDA	MUNICIPIO DE PASSO FUND	Em estudo		São devidas as progressões de grau aos empregados públicos do Município de Passo Fundo, nos termos da Lei Ordinária nº 2.323/1986 e posteriores alterações através da Lei Complementar nº 203/2008?	Distribuído à relatora em 11/11/2020
0022706-43.2020.5.04.0000	19/11/2020	Gabinete Laís Helena Jaeger Nicotti	19/11/2020	CARLOS HENRIQUE SELBACH	ANGELA MARINA FACCIN BEUST E CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Em estudo		indenização mensal no valor equivalente à diferença entre o valor do benefício de complementação de aposentadoria que a parte autora receberia, caso computadas, na época própria, as diferenças salariais deferidas na reclamatória trabalhista anteriormente ajuizada, e o valor do benefício efetivamente pago pela entidade de previdência complementar	Distribuído à relatora em 19/11/2020

TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO E NÃO ADMITIDOS									
0020848-16.2016.5.04.0000	17/05/2016	Gabinete Carmen Izabel Centena Gonzalez	04/08/2016	MILTON JORGE MALINOWSKI	BANCO BRADESCO SA	Não admitido	12/12/2016	Reparação de Danos Materiais. Perda da Capacidade Laborativa. Salário Mínimo. Pagamento em Parcela Única. Juros de Mora.	Remetido ao TST com RO
0021242-23.2016.5.04.0000	12/07/2016	Gabinete Carmen Izabel Centena Gonzalez	26/08/2016	ELTON GILMAR DA SILVA CARPES	BANCO BRADESCO SA	Não admitido	12/12/2016	Reparação de Danos Materiais. Perda da Capacidade Laborativa. Salário Mínimo. Pagamento em Parcela Única. Juros de Mora.	Remetido ao TST com RO
0022271-11.2016.5.04.0000	09/12/2016	Gabinete Lúcia Ehrenbrink	17/01/2017	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não admitido	12/5/2017	MARFRIG. Pagamento de horas Extras. Sistema de Pontos Eletrônico. Manipulação dos Registros. Descumprimento das Portarias nº 1.510/2009	Transito em Julgado
0020021-68.2017.5.04.0000	13/01/2017	Gabinete Ricardo Carvalho Fraga	17/01/2017	GIANI GABRIEL CARDOZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não Admitido	17/3/2017	Atualização Monetária. Índice de Correção.	Transito em Julgado
0020122-08.2017.5.04.0000	03/02/2017	Gabinete João Paulo Lucena	24/02/2017	LAIRTON WOLFF	Poder Judiciário Trabalhista -TRT-4	Não Admitido	12/5/2017	aplicação da OJ 48 a todos os feitos que discutam sobre a responsabilização de ex-sócio de empresa em demanda trabalhista que lhes é movida diretamente ou redirecionada	Transito em Julgado
0022136-96.2016.5.04.0000	24/11/2016	Gabinete Wilson Carvalho Dias	30/11/2016	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não Admitido	30/10/2017	Caixa Econômica Federal. Gratificação de Caixa e Quebra-de-Caixa. Pagamento Concomitante.	Transito em Julgado
0022360-34.2016.5.04.0000	19/12/2016	Gabinete Wilson Carvalho Dias	09/01/2017	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não Admitido	30/10/2017	Banrisul. Bolsa de Estágio. Pagamento pelo piso salarial da categoria dos bancários, de forma proporcional à carga horária do contrato de estágio, de 120 horas.	Transito em Julgado
0021963-72.2016.5.04.0000	26/10/2016	Gabinete Denise Pacheco	17/11/2016	FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não admitido	11/12/2017	BANRISUL. Abono de Dedicção Integral - ADI. Integração em Gratificações Semestrais, Premio Aposentadoria e Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI).	Transito em Julgado
0022357-79.2016.5.04.0000	19/12/2016	Gabinete Cláudio Antônio Cassou Barbosa (redistribuído de Gabinete Vania Mattos em 18/12/2017)	09/01/2017	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não admitido	21/2/2020	Bancários. Pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da gratificação semestral na base de cálculo da participação nos lucros e resultados.	Julgado em 21/02/2020 - Não cabimento EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS E NO 13º SALÁRIO. NÃO CABIMENTO. O incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR somente cabível quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Hipótese em que a ausência de controvérsia acerca dos temas suscitados, no âmbito deste Tribunal, alicerça a conclusão quanto ao não cabimento da medida. Transitado em julgado em 27/03/2020
0021976-66.2019.5.04.0000	16/8/2019	Gabinete Ricardo Martins-Costa (redistribuído do Gabinete Tânia Regina Reckziegel em 27/02/2020)	26/08/2019	JORGINA PEDRA DALLABRIDA	ANELISE BECK DIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Não admitido	29/6/2020	O Estado do Rio Grande do Sul deve responder solidariamente pelas verbas rescisórias inadimplidas e multas celetistas pela inadimplência à época da revogação da designação da interina, cujo valor deverá ser arrestado da citada ação, porquanto consignado o valor bruto que não teve descontadas as despesas trabalhistas, a saber, as verbas rescisórias pleiteadas pelos ex-funcionários da serventia que foram despedidos em decorrência da revogação da interina?	Julgado em 29/6/2020 - Não admitido EMENTA. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E ADMISSÃO COMO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Entendimento prevalecente no Colegiado, de que o caso não envolve efetiva repetição de processos, que permita a admissão do feito como IRDR, tampouco relevante questão de direito, a respeito da qual seja conveniente ao Tribunal prevenir ou compor potencial divergência entre suas Turmas, que permita a admissão do feito como IAC, na forma dos arts. 15 e seguintes da RA 19/2018. Transitado em julgado em 05/8/2020

TEMAS NÃO RECEBIDOS PELA PRESIDÊNCIA DO TRT4 PORQUE ENCONTRAM-SE EM ESTUDO OU JÁ FORAM APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO									
0021404-81.2017.5.04.0000	13/7/2017	Presidência		JOAO LUIS PEDROSO ALVARENGA	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
0021406-51.2017.5.04.0000	13/7/2017	Presidência		GILSON BATISTA BARBOSA MACHADO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
0021408-21.2017.5.04.0000	13/7/2017	Presidência		ALVARO DAL AGO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
0021434-19.2017.5.04.0000	17/7/2017	Presidência		GILSON BATISTA BARBOSA MACHADO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021401-29.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
0021473-16.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		ADAIR FERNANDES SCHIZZI	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
0021476-68.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		FLAVIO RENATO KESSLER	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
0021478-38.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		GILSON CARDOSO LOPES	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
0021482-75.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		TEREZINHA MASSING BACK	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0001	Determinado Arquivamento

	0021472-31.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		MARCO ANTONIO MARQUES BRISOLADA FORMIGA	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021401-29.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021540-78.2017.5.04.0000	28/7/2017	Presidência		VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021401-29.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento

**TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO E ADMITIDOS MAS POSTERIORMENTE JULGADOS IMPROCEDENTES, PREJUDICADOS OU EXTINTOS**

5.04.1.000001 (Tema 1)	0002835-66.2016.5.04.0000	10/05/2016	Gabinete André Reverbel Fernandes	01/06/2016	JUIZO DA 28ª VT DE PORTO ALEGRE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Admitido	15/9/2016	Efeitos da Portaria 595/15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Periculosidade. Radiações Ionizantes. Aparelhos Móveis de Raio-X.	Julgado prejudicado em 26/06/2017 em razão do IRR 1325-18.2012.5.04.0013 que tramita no TST
5.04.1.000006 (Tema 6)	0022750-33.2018.5.04.0000	14/12/2018	Gabinete Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo (redistribuído de Gabinete Karina Saraiva Cunha em 13/02/2019)	14/12/2018	AXXON BRAZIL PRIVATE EQUITY FUND I-B, LP	EDERSON FERREIRA DE SOUZA	Admitido	24/6/2019	O fato de uma sociedade em comandita constituída no exterior deter uma única cota da empresa Guerra, sem quaisquer poderes de direção, controle e administração e/ou interesse integrado e atuação conjunta, atrai a responsabilidade solidária prevista no §2º do art. 2º da CLT ou configura grupo econômico para todos os efeitos legais?	Julgado em 27/07/2020 em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos: "ACORDAM os Magistrados integrantes do Tribunal Pleno da Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin e Marcelo Gonçalves de Oliveira, acolher os embargos de declaração. No mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin, Alexandre Corrêa da Cruz, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, Laís Helena Jaeger Nicotti, Raul Zoratto Sanvicente, João Batista de Matos Danda, Ângela Rosi Almeida Chapper e Rosiul de Freitas Azambuja, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o acórdão embargado nos termos da fundamentação, conferindo efeito modificativo ao julgado para não admitir o presente IRDR, por não versar sobre questão unicamente de direito. Por unanimidade, não conhecer, por intempestivos, os documentos juntados em anexo às petições dos IDs. 00e27a0 e cd6d392. Por unanimidade, rejeitar os pedidos de aplicação de multa por litigância de má-fé. Por consequência do acolhimento dos embargos de declaração, com efeito modificativo para não admitir o presente IRDR, revoga-se o decreto de suspensão das ações individuais emanada no acórdão embargado, restando prejudicado o exame do pedido de providências postulada pelo Sindicato no ID. 70efaf0."

**TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO COM EDIÇÃO DE TESE JURÍDICA**

5.04.1.000002 (Tema 2)	0022100-54.2016.5.04.0000	18/11/2016	Gabinete João Batista de Matos Danda	24/11/2016	LUJZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Admitido	12/12/2016	PROCERGS. Promoções por antiguidade. Empregados admitidos a partir de 10.03.2000. Plano de cargos e salários aplicável. Plano de 2000 ou Plano anterior.	<p>Julgado em 20/08/2018:</p> <p>"FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente da causa piloto retratada no recurso ordinário nº 0020794-18.2015.5.04.0022, revestida de observância obrigatória, nos moldes do artigo 985 do CPC, nos seguintes termos:</p> <p><b>PROCERGS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE.</b></p> <p><b>EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 10.03.2000. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS APLICÁVEL. Os empregados da PROCERGS, admitidos na vigência do Plano de Cargos e Salários de 2000, possuem direito às promoções por antiguidade, não obstante pela ausência de normatização da empregadora a esse respeito, devendo ser observados os critérios definidos nos planos e regimentos anteriores. Não é devida a promoção por antiguidade no ano em que já concedida a promoção por merecimento, em respeito à vedação de cumulatividade prevista na norma regulamentar."</b></p> <p>AUTOS ARQUIVADOS</p>
---------------------------	---------------------------	------------	--------------------------------------	------------	------------------------	--	----------	------------	--	--

5.04.1.000003 (Tema 3)	0021402-14.2017.5.04.0000	13/7/2017	Gabinete Marcelo D'Ambrosio (redistribuído de Gabinete Iris Lima de Moraes em fevereiro/2018 (originalmente redistribuído de Gabinete Cláudio Antônio Cassou Barbosa em 08/08/2017)	24/07/2017	OMAR SLAVIERO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	Admitido	30/10/2017	A adesão ao novo Sistema de Remuneração e Desenvolvimento de 2009 da TRENURB S/A, no ponto em que causou prejuízo ao trabalhador, não pode prevalecer, sob pena de violação ao preceito contido no art. 468 da CLT	<p><b>Julgado em 11/12/2018:</b> "FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente do recurso ordinário interposto junto ao processo no 0020251-78.2017.5.04.0334, revestida de observância obrigatória, nos moldes do art. 985 do CPC, nos seguintes termos: <b>TRENURB. SIRD/2009. REDUÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DE ANUÊNIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AFRONTA AO ART. 468 DA CLT. A supressão ou o congelamento dos anuênios/quinquênios, assim como a redução do percentual do adicional de horas extras dos empregados que aderiram ao Sistema de Remuneração e Desenvolvimento de 2009 (SIRD 2009) da Trensurb S/A constitui alteração contratual lesiva, por violação ao art. 468 da CLT.</b>"</p> <p>ADMITIDO RECURSO DE REVISTA EM 06/05/2019. PROCESSO NO TST DESDE 08/07/2019.</p>
5.04.1.000004 (Tema 4)	0021401-29.2017.5.04.0000	13/7/2017	Gabinete Laís Helena Jaeger Nicotti	24/07/2017	DARI SCHEER MULLER	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	Julgado	10/12/2018	Em sendo os metroviários da TRENURB trabalhadores submetidos aos riscos da eletricidade equiparados aos eletricitários para o fim de a eles se conferir o adicional de periculosidade, também o serão para o fim de se definir a base de cálculo do adicional, que será, portanto, o salário-base acrescido das demais verbas salariais. (DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA: "PARA OS EMPREGADOS DA TRENURB ADMITIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012, O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DECORRENTE DE RISCO ELÉTRICO DEVE SER CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO OU SOBRE O SALÁRIO BÁSICO?")	<p><b>Julgado em 26/06/2019:</b> FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente do recurso ordinário nº 0021430-22.2017.5.04.0019, revestida de observância obrigatória, conforme art. 985 do CPC, nos seguintes termos: "TRENURB. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. BASE DE CÁLCULO. O empregado da TRENURB, que faz jus à percepção do adicional de periculosidade decorrente da exposição a risco de choque elétrico, antes da vigência da Lei nº 12.740/2012, tem o cálculo do respectivo adicional sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial."</p> <p><b>Aguarda Julgamento de Embargos de Declaração (30/07/2019)</b></p> <p>Encaminhado à Secretaria do Pleno para inclusão em pauta em 21/11/2019. EDs julgados em 21/02/2020 (rejeitados).</p>
5.04.1.000005 (Tema 5)	0022298-23.2018.5.04.0000	9/10/2018	Gabinete Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo	09/10/2018	DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH	EDERSON FERREIRA DE SOUZA	Admitido	12/12/2018	A participação do agente financiador DEG, como acionista minoritária da empresa TOLSTOI, por sua vez sócia da empresa GUERRA S.A., em contrapartida e garantia de financiamento, sem poderes de direção, controle e administração e/ou interesse integrado, atrai a responsabilidade prevista no §2º do art. 2º da CLT (com a redação anterior ao advento da Lei nº. 13.467/2017)?	<p>Determinada a Suspensão dos processos pendentes de julgamento, sem prejuízo da instrução integral das causas (suspensão renovada em dez/2019)</p> <p><b>Julgado em 14/02/2020:</b> FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente da causa piloto retratada no recurso ordinário nº 0021495-23.2017.5.04.0405, revestida de observância obrigatória, nos moldes do artigo 985 do CPC, nos seguintes termos: GUERRA S/A. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DEG DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A participação do agente financiador DEG, como acionista minoritária da empresa TOLSTOI, por sua vez sócia da empresa GUERRA S. A., em contrapartida e garantia de financiamento, quando ausentes poderes de direção, controle e administração e/ou interesse integrado, não atrai a responsabilidade prevista no §2º do art. 2º da CLT.</p>